

1

2

3 Resolução do CSDP n° 30/2011, de 30 de setembro de 2011

4

5

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo Regional do Alto Oeste.

6

7

8 A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no
9 uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003; e
10 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da

11 Constituição Federal;

12 CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso
13 I, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003;

14 CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente e funcionalmente o Núcleo Regional do Alto Oeste, delimitando as
15 atribuições dos seus órgãos de execução.

16

17 RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

18

19 Art. 1º. O Núcleo Regional do Alto Oeste será composto pela 1ª e 2ª Defensorias, ambas com sede provisória em Mossoró.

20

21 Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Regional do Alto Oeste:

22 I - atuar no primeiro atendimento cível na Comarca de Pau dos Ferros, incumbindo-lhe elaborar as peças processuais inerentes a
23 estes atendimentos;

24 II - atuar perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Pau dos Ferros, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em
25 trâmite nesta;

26 III - atuar junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Pau dos Ferros, nas ações em que seja obrigatória a subscrição por
27 advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite neste;

28 IV - atuar no primeiro atendimento cível e nos processos criminais da Comarca de Martins, enquanto perdurarem os efeitos da
liminar concedida nos

29 autos da Ação Civil Pública de n. 0000525-94.2008.8.20.0122, incumbindo-lhe elaborar as peças processuais inerentes a estes
30 atendimentos, bem como realizar as audiências judiciais e atos processuais necessários ao regular andamento dos processos; (**Redação
dada pela Resolução n° 47 do CSDP, 05 de Abril de 2013**)

31 V - atuar nos processos criminais que tramitam nas Comarcas assistidas de Martins e Portalegre, nos termos da Resolução de n.
32 004/2009 do CSDP e suas posteriores alterações;

33 VI - atuar nos feitos em que se afigure necessária a nomeação de curador especial Comarcas assistidas de Martins e Portalegre, nos
34 termos da Resolução de n. 004/2009 do CSDP e suas posteriores alterações - (**Revogado pela Resolução n° 47 do CSDP, 05 de
Abril de 2013**)

35

36 Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo Regional do Alto Oeste:

37 I - atuar no primeiro atendimento criminal na Comarca de Pau dos Ferros, incumbindo-lhe elaborar as peças processuais inerentes a
38 estes atendimentos;

39 II - atuar nos processos criminais que tramitam nas Comarcas assistidas de Alexandria, Marcelino Vieira, Luís Gomes e São
40 Miguel, nos termos da Resolução de n. 004/2009 do CSDP e suas posteriores alterações

41 III - atuar junto a Vara Criminal da Comarca de Pau dos Ferros, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em
42 trâmite nesta;

43 IV - atuar junto ao Juizado Especial Criminal de Pau dos Ferros, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em
44 trâmite neste;

45 V - atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pau dos Ferros. (**Redação dada pela Resolução n° 47 do CSDP, 05 de
Abril de 2013**)

46 VI - atuar nos feitos em que se afigure necessária a nomeação de curador especial Comarcas assistidas de Alexandria, Marcelino
47 Vieira, Luís Gomes e São Miguel, nos termos da Resolução de n. 004/2009 do CSDP e suas posteriores alterações (**Revogado pela
Resolução n° 47 do CSDP, 05 de Abril de 2013**)

49

50 Art. 4º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo Regional do Alto Oeste não afastam o dever funcional dos órgãos de
51 execução de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e
52 Tribunais Superiores.

53

54 Art. 5º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público do Estado, sendo automática a
55 substituição nas hipóteses de impedimentos, férias, licenças ou vacância, sem prejuízos das atribuições funcionais originárias.

56

57 Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial.

58

59

Cláudia Carvalho Queiroz

Presidente do CSDP

60

Defensora Pública Geral do Estado

61

62

63

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Membro nato

64

65

66

Renata Alves Maia

Membro eleito

67

68

69

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro eleito

70

71